

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº 588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"Dispõe sobre criação do **Conselho de Alimentação Escolar do Município de Alvorada** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Alvorada**, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Alvorada, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – Elaborar o regimento interno do CAE;

III – Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784;

IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

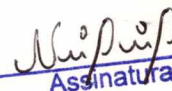
V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VI – Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura, quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;



Revogada pela Lei Nº 630 P 01
L. 15 De MARÇO De 2001


Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do PNAE;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I – Representante (s) de órgãos de administração da educação pública;

II – Representante (s) de professores;

III – Representante (s) de pais e alunos;

IV – Representante (s) de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representantes de órgãos de administração da educação pública municipal e estadual será (ão) de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia do ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE, será formalizada por ato do poder Executivo Municipal ou Estadual, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**,
Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 1.999.


JOSÉ BARBARESCO
Prefeito Municipal


Mml/srn/wfs/jb

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direitos, que foi afixada no Placard desta Prefeitura e em vários outros locais, a **LEI Nº 588 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999**, para conhecimento público, nesta data.

Alvorada-TO., em 23 (vinte e três) de Dezembro de 1.999.

Por ser verdade, firmo a presente.



WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Sec. de Adm. e Finanças